



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA**
A amiga do rondoniense



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia -ALE/RO

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº 15622/26
AUTORA:	DEPUTADA CLÁUDIA DE JESUS - PT		

INDICA ao Poder Executivo Estadual, extensivo à Casa Civil e à Secretaria de Estado da Saúde e ao Conselho Estadual de Saúde – CES/RO, a necessidade de adoção de providências para a realização da 1ª Conferência Estadual de Assistência Farmacêutica do Sistema Único de Saúde – SUS no Estado de Rondônia.

A Parlamentar que ao presente subscreve, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, Indica ao Poder Executivo Estadual, extensivo à Casa Civil e à Secretaria de Estado da Saúde e ao Conselho Estadual de Saúde – CES/RO, a necessidade de adoção de providências para a realização da 1ª Conferência Estadual de Assistência Farmacêutica do Sistema Único de Saúde – SUS no Estado de Rondônia, com ampla participação do controle social, dos trabalhadores da saúde, dos gestores públicos e da sociedade civil.

Gabinete da Deputada Cláudia de Jesus, 30 de janeiro de 2026.

CLÁUDIA DE JESUS
DEPUTADA ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Nobres pares,

A presente Indicação tem por finalidade instar o Poder Executivo Estadual à adoção de providências concretas para a realização da 1ª Conferência Estadual de Assistência Farmacêutica do Sistema Único de Saúde – SUS no Estado de Rondônia, iniciativa indispensável para o fortalecimento da política pública de saúde, do controle social e da efetivação do direito constitucional à saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal.

Cumprir destacar que a 1ª Conferência Nacional de Assistência Farmacêutica, realizada no ano de 2003, estabeleceu como diretriz expressa a realização de conferências municipais e estaduais de assistência farmacêutica, como instrumentos permanentes de participação social, avaliação das políticas públicas e formulação de propostas para o aprimoramento do SUS. Não obstante essa orientação nacional, o Estado de Rondônia permanece, até o presente momento, sem ter realizado sua conferência estadual específica, configurando lacuna institucional relevante no processo de consolidação dessa política estratégica.

A necessidade da realização da conferência estadual foi amplamente debatida e deliberada em audiência pública promovida pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, em 15 de abril de 2024, que teve como tema “*Assistência Farmacêutica no SUS – Acesso a Medicamentos em Defesa da Vida*”, realizada a partir do Requerimento nº 867/2024, de autoria desta Parlamentar. Na ocasião, gestores, trabalhadores da saúde, representantes do controle social e da sociedade civil reconheceram, de maneira unânime, a urgência da realização da 1ª Conferência Estadual de Assistência Farmacêutica, como espaço legítimo de pactuação, diagnóstico e proposição de soluções estruturantes.

Importa ressaltar que a assistência farmacêutica não se resume à aquisição e distribuição de medicamentos, constituindo-se, nos termos da Resolução nº 338, de 6 de maio de 2004, do Conselho Nacional de Saúde, em um conjunto articulado e integrado de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, envolvendo desde a pesquisa, o desenvolvimento e a produção de medicamentos, até sua seleção, programação, aquisição, distribuição, dispensação, acompanhamento do uso e avaliação de resultados, com vistas ao uso racional e à melhoria da qualidade de vida da população.

Nesse sentido, a Política Nacional de Assistência Farmacêutica reconhece, ainda, a Atenção Farmacêutica como modelo de prática essencial, centrado na interação direta entre o farmacêutico e o usuário, orientado por valores éticos, compromisso sanitário e corresponsabilidade no cuidado, sendo elemento indispensável para a prevenção de doenças, a adesão terapêutica e a resolutividade clínica no âmbito do SUS.

Os impactos positivos da assistência farmacêutica bem estruturada são amplamente comprovados por evidências científicas. Estudos demonstram que 56% dos medicamentos utilizados no tratamento da hipertensão arterial são fornecidos pelo SUS (Mengue et al., 2016) e que, no caso da diabetes, 97,8% dos usuários afirmam ter acesso aos medicamentos prescritos, sendo que 70,7% os obtêm de forma totalmente gratuita, sobretudo entre populações de menor nível socioeconômico (Meiners et al., 2017). Tais políticas resultaram em redução média anual de 27,6% nas internações hospitalares e de 8,0% nos óbitos por hipertensão e diabetes, evidenciando o papel da assistência farmacêutica como estratégia de defesa da vida e de racionalização dos gastos públicos em saúde.

Todavia, persistem no Estado de Rondônia desafios estruturais e organizacionais relevantes, como a ausência de profissionais farmacêuticos em unidades de saúde, a precariedade física das farmácias públicas, falhas no gerenciamento e controle de estoques, dificuldades na dispensação qualificada e baixa valorização e remuneração dos profissionais farmacêuticos, fatores que comprometem a efetividade do cuidado, ampliam riscos à saúde da população e fragilizam a política pública.

A realização da 1ª Conferência Estadual de Assistência Farmacêutica do SUS apresenta-se, portanto, como instrumento essencial para diagnosticar a realidade estadual, formular diretrizes, definir prioridades, propor estratégias de financiamento, gestão e valorização profissional, além de fortalecer o papel do controle social, nos termos da Lei nº 8.142/1990, assegurando participação democrática e transparência na construção das políticas de saúde.

Dessa forma, a presente Indicação busca não apenas cumprir uma recomendação histórica das instâncias nacionais de saúde, mas promover um salto qualitativo na organização da assistência farmacêutica em Rondônia, garantindo acesso oportuno e racional a medicamentos, segurança terapêutica, resolutividade clínica e a plena efetivação do direito à saúde da população rondoniense, razão pela qual se confia em seu acolhimento pelo Poder Executivo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pelo Conselho Estadual de Saúde.

Gabinete da Deputada Cláudia de Jesus, 30 de janeiro de 2026.

CLÁUDIA DE JESUS
DEPUTADA ESTADUAL



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia de Jesus, Deputado(a) Estadual**, em 30/01/2026, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0665905** e o código CRC **1ADE7214**.

Referência: Processo nº 100.451.000001/2026-38

SEI nº 0665905

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br